

"Art. 18 \_\_\_\_\_

§ 20 \_\_\_\_\_

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198024 no campo "Número de referência", se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU."

"Art. 19. O EEx registrará, até 30 de junho de cada exercício, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) - Contas Online do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, a prestação de contas dos recursos creditados na conta corrente da Bolsa-Formação entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, bem como daqueles que foram objeto de reprogramação na forma do § 11 do art. 18.

§ 1º A prestação de contas deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 2º O FNDE, ao receber a prestação de contas do EEx no SiGPC - Contas Online, na forma prevista no caput, realizará a análise financeira e disponibilizará o acesso à SECADI/MEC para, no prazo de até trinta dias úteis contados a partir do seu recebimento, manifestar-se acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do programa.

§ 3º A SECADI/MEC, observado o prazo de que trata o parágrafo anterior, emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do programa por meio de funcionalidade integrada ao SiGPC - Contas Online.

§ 4º Sendo detectadas irregularidades por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará ao EEx o prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do documento de notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

§ 5º Os EEx deverão manter arquivados todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo prazo de vinte anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse dos recursos, disponível no portal [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

§ 6º Todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos, inclusive as Guias de Recebimento e Remessa de gêneros alimentícios (Anexo VII), devem ser emitidos em nome do EEx e identificados com o nome do FNDE/MEC e do Programa, devendo estar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

§ 7º O gestor local responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 8º Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx até a data prevista no caput deste artigo, o FNDE assinalará o prazo de trinta dias corridos para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses.

§ 9º Caso o EEx não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no caput, constem débitos levantados e não quitados ou pendências na prestação de contas, o FNDE suspenderá o repasse de recursos e adotará as demais providências cabíveis.

Art. 2º Alterar, na Resolução CD/FNDE nº 54/2012, o texto da ementa, do art. 4º, III, "x"; do art. 5º, do art. 7º, VII e IX, do art. 8º, § 1º, II e IV e § 4º, do art. 9º, do art. 19, § 19, II, e do art. 20, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa:

"Estabelece os critérios e as normas para a transferência automática de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, com cem mil ou mais habitantes, para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, para entrada de estudantes a partir de 2013."

"Art.4º \_\_\_\_\_

III - \_\_\_\_\_

x) garantir, em âmbito local, a permanente adequação entre o número de profissionais atuantes no Projovem Urbano e o número de estudantes frequentes nas turmas e núcleos, adequando a carga horária, dispensando ou demitindo professor/educador quando necessário, respeitada a estrutura estabelecida no Projeto Pedagógico Integrado do Programa, sob pena de suspensão de pagamento de parcelas subsequentes até que a situação seja regularizada;"

"Art. 5º \_\_\_\_\_

§ 15. O DF, estados e municípios que aderirem ao Programa em diferentes edições, com período concomitante de implementação, deverão ter apenas 1 (uma) coordenação local, composta por 1 (um) coordenador - geral, 1 (um) assistente administrativo, 1 (um) assistente pedagógico e diretores de polo conforme o número de polos constituídos, bem como seus respectivos assistentes."

"Art. 7º \_\_\_\_\_

VII - custeio da formação continuada para os professores/educadores (de ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação cidadã), formadores e gestores locais conforme Projeto Pedagógico Integrado do Programa e orientações da SECADI/MEC;

IX - aquisição de gêneros alimentícios destinados exclusivamente ao fornecimento de lanche ou refeição aos jovens matriculados e frequentes, no âmbito do Programa, até que o ente executor passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional

de Alimentação Escolar (PNAE), bem como aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de lanche ou refeição para os filhos desses jovens, que tenham até oito anos de idade, atendidos nas salas de acolhimento por todo o período de implementação do programa, garantindo em ambos os casos qualidade compatível com a exigida no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);"

"Art. 8º \_\_\_\_\_

§ 1º \_\_\_\_\_

II - até 10% (dez por cento) do valor transferido, tanto no caso dos municípios como dos estados e do Distrito Federal, observando-se a diferença entre os per capita usados para calcular o montante em cada caso, para custeio da formação continuada de professores/educadores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã, bem como dos formadores e gestores locais;

IV - até 5% (cinco por cento) do valor repassado, no caso tanto dos municípios como dos estados e do Distrito Federal, observando-se a diferença entre os per capita usados para calcular o montante do repasse, para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de lanche ou refeição aos jovens matriculados e frequentes, no âmbito do Programa, até que o ente executor passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como para os filhos desses jovens, que tenham até oito anos de idade atendidos nas salas de acolhimento por todo o período do Programa;

§ 4º \_\_\_\_\_

IV - complementação de recursos para o custeio da formação continuada de educadores, formadores e gestores locais: até 5% (cinco por cento) do valor transferido, tanto no caso dos municípios listados nos Anexos I e II desta Resolução, quanto no caso do Distrito Federal e dos Estados (observando-se a diferença entre os per capita usados para calcular o montante do repasse);"

"Art. 9º Os recursos destinados à formação continuada de educadores (de ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação cidadã), formadores e gestores locais deverão ser utilizados nos moldes definidos no Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano e exclusivamente para atender despesas decorrentes desse processo, desde sua primeira etapa, inclusive aquelas efetuadas por instituições, entidades ou órgãos com os quais o EEx venha a firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumentos congêneres, tais como:

VII - custos referentes à alimentação, transporte e hospedagem para a formação dos formadores e gestores locais;

Parágrafo único. A determinação para uso exclusivo dos recursos para a formação continuada nas despesas mencionadas nos incisos I a VII do caput também se aplica no caso do EEx firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumentos congêneres com instituições, entidades ou órgãos que venham a desenvolver o processo de formação continuada dos professores/educadores do Programa."

"Art. 19 \_\_\_\_\_

§19 \_\_\_\_\_

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198024 no campo "Número de Referência", se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU."

"Art. 20. O EEx registrará, até 30 de junho de cada exercício, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) - Contas Online do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, a prestação de contas dos recursos creditados na conta corrente da Bolsa-Formação entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, bem como daqueles que foram objeto de reprogramação na forma do § 11 do art. 18.

§ 1º A prestação de contas deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 2º O FNDE, ao receber a prestação de contas do EEx no SiGPC - Contas Online, na forma prevista no caput, realizará a análise financeira e disponibilizará o acesso à SECADI/MEC para, no prazo de até trinta dias úteis contados a partir do seu recebimento, manifestar-se acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do programa.

§ 3º A SECADI/MEC, observado o prazo de que trata o parágrafo anterior, emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do programa por meio de funcionalidade integrada ao SiGPC - Contas Online.

§ 4º Sendo detectadas irregularidades por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará ao EEx o prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do documento de notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

§ 5º Os EEx deverão manter arquivados todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo prazo de vinte anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse dos recursos, disponível no portal [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

§ 6º Todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos, inclusive as Guias de Recebimento e Remessa de gêneros alimentícios (Anexo VII), devem ser emitidos em nome do EEx e identificados com o nome do FNDE/MEC e do Programa, devendo estar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

§ 7º O gestor local responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 8º Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx até a data prevista no caput deste artigo, o FNDE assinalará o prazo de trinta dias corridos para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses.

§ 9º Caso o EEx não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no caput, constem débitos levantados e não quitados ou pendências na prestação de contas, o FNDE suspenderá o repasse de recursos e adotará as demais providências cabíveis."

Art. 3º As alterações ora implementadas não invalidam as medidas administrativas já adotadas no prévio desenvolvimento do Programa e devem ser incorporadas ao texto da Resolução CD/FNDE nº 60, de 9 de novembro de 2011 e da Resolução CD/FNDE nº 54, de 21 de novembro de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 334, DE 2 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Postos Aplicadores e define procedimentos para aplicação do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministro de Estado da Educação nº 1.350, de 25 de novembro de 2010, resolve:

Art.1º Regulamentar e estabelecer critérios para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras).

Art.2º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep é o órgão responsável pelo credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras no Brasil e no exterior.

Parágrafo único - O Inep poderá articular-se com o Ministério das Relações Exteriores para divulgação, promoção, capacitação de coordenadores e examinadores e aplicação do Exame Celpe-Bras nos países estrangeiros.

Art.3º Poderão ser credenciados como Postos Aplicadores do Celpe-Bras instituições de ensino superior no Brasil e no exterior, representações diplomáticas e missões consulares do Brasil no exterior, centros e institutos culturais brasileiros e estrangeiros e instituições congêneres interessadas na promoção e na difusão da Língua Portuguesa.

Art.4º Compete ao Inep:

I. Definir as diretrizes para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras;

II. Informar, por meio de Edital e através do Portal do Inep, os objetivos e as características do Exame aos examinandos;

III. Estabelecer as diretrizes e custear a elaboração, impressão, distribuição, organização e correção das provas escritas e reavaliações das provas orais, bem como proceder à divulgação dos resultados do Exame;

IV. Assegurar a elaboração de provas especiais para atender a necessidades específicas, em condições a serem definidas no Edital de abertura de inscrições ao Exame;

I. Disponibilizar sistema eletrônico para realização das inscrições ao Exame no portal do Inep;

II. Promover capacitação e atualização específica dos Coordenadores dos Postos Aplicadores e dos aplicadores da Parte Escrita e examinadores da Parte Oral do Exame, que poderão ser realizadas presencialmente ou à distância;

III. Realizar visitas eventuais aos Postos Aplicadores para verificar o cumprimento às normas estabelecidas nesta Portaria; e

IV. Advertir os Postos Aplicadores que descumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria ou em outros instrumentos de regulamentação do Exame.

Art. 5º Compete aos Postos Aplicadores:

I. Divulgar o Exame, no âmbito de sua jurisdição, o período de inscrições e todas as informações relativas ao Exame de interesse dos examinandos;

II. Auxiliar o Inep nos processos de inscrição, capacitação dos examinadores, aplicação da Parte Escrita e avaliação da Parte Oral, de acordo com critérios definidos pelo Inep;

III. Homologar as inscrições realizadas e informar o quantitativo de examinandos ao Inep;



IV. Assegurar o sigilo no processo de aplicação, guarda e envio das provas;

V. Verificar a condição especial de aplicação informada pelo examinando, para averiguação do atendimento adequado e prover os recursos de acessibilidade, segundo o princípio da razoabilidade;

VI. Realizar a aplicação das Partes Escrita e Oral do Exame nos dias e horários estabelecidos pelo Inep;

VII. Disponibilizar equipe de aplicadores e examinadores da Parte Oral compatíveis com o número de examinandos inscritos e o nível de complexidade do Exame; e

VIII. Assegurar a participação dos Coordenadores e Examinadores nas atividades de capacitação promovidas pelo Inep.

Art. 6º As solicitações de credenciamento de Postos Aplicadores poderão ser feitas por meio de solicitação formal ou via WEB.

Art. 7º Ao solicitar o credenciamento, o interessado a Posto Aplicador deverá enviar solicitação em Língua Portuguesa, por meio de Ofício à Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb do Inep, o qual deverá conter:

I. Justificativa pela solicitação;

II. Designação do responsável, constando nome completo, CPF ou passaporte, e-mail e telefone institucionais e telefone celular;

III. Comprovação de que a instituição dispõe de infraestrutura física e equipamentos adequados para a aplicação do Exame, inclusive em termos de acessibilidade e atendimento diferenciado às pessoas com necessidades especiais, e de condições gerais de aplicação, conforme disposto no Anexo I, bem como se comprometendo a observar as normas e procedimentos definidos nesta Portaria;

IV. Quantificação da capacidade de examinandos do Posto Aplicador por edição do Exame;

V. Designação de um profissional do seu quadro de pessoal como Coordenador do Posto Aplicador, que será responsável por todas as etapas da aplicação do Exame na instituição;

VI. Comprovação de que a instituição mantém o ensino regular de Português como Língua Estrangeira há, pelo menos, três anos;

VII. Designação de responsáveis pelo acesso ao sistema WEB administrador do Celpe-Bras;

VIII. No caso de Posto Aplicador no exterior, deverá ser enviado ainda Ofício do Embaixador ratificando todas as informações prestadas pela instituição interessada no momento da solicitação; e

IX. Termo de Sigilo e Compromisso, em sua versão original, devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo II.

Art. 8º Após a solicitação de credenciamento à Posto Aplicador, o Inep terá o prazo de trinta dias úteis, a contar da data de recebimento dessa solicitação, para analisar os documentos e solicitar informações adicionais quando for necessário.

§1º A instituição poderá atuar como Posto Aplicador do Exame somente após a divulgação do resultado da solicitação de credenciamento, publicada no Diário Oficial.

Art. 9º O credenciamento do Posto Aplicador terá a validade de cinco anos e poderá ser renovado por períodos iguais e consecutivos, mediante solicitação do Posto Aplicador e condicionado a reavaliação do Inep.

Art. 10 O processo de credenciamento deverá obedecer ao disposto no art. 7º desta Portaria.

§1º O Posto Aplicador deverá solicitar ao Inep, por meio de seu Coordenador, o credenciamento.

§2º O credenciamento do Posto Aplicador está condicionado à avaliação dos documentos e relatórios de acompanhamento da realização do Exame por parte da Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb do Inep.

§3º O credenciamento será publicado em portaria específica.

§4º O processo de credenciamento iniciará a partir da primeira edição do Exame no exercício de 2014.

Art. 11 O Posto Aplicador poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante solicitação de seu Coordenador, com antecedência mínima de noventa dias.

Parágrafo único - Fica vedado aos Postos Aplicadores em processo de descredenciamento a realização de quaisquer atividades relativas ao Exame.

Art. 12 O Inep poderá descredenciar o Posto Aplicador que deixar de cumprir as determinações expressas neste instrumento ou que:

I. Causar atrasos ou prejuízos ao processo de realização do Exame;

II. Descumprir as normas de sigilo e de segurança do Exame; e

III. Receber quatro advertências durante cada período de vigência do credenciamento.

I. Das disposições finais

Art. 13 A taxa de inscrição deverá ser recebida e administrada pelo Posto Aplicador para custear as despesas de realização do Exame.

§1º Em caso de descumprimento de obrigação no disposto nesta Portaria, que cause prejuízo ao examinando, o Posto Aplicador deverá garantir a devolução do valor da inscrição, além de receber advertência do Inep.

Art. 14 A taxa de inscrição cobrada pelos Postos Aplicadores será definida considerando-se os custos locais e observando-se valores mínimo e máximo a serem estabelecidos pelo Inep no Edital de abertura das inscrições.

Art. 15 O Inep poderá articular-se com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos públicos no Brasil e no exterior para credenciar, recredenciar ou descredenciar Postos Aplicadores.

Art. 16 Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão esclarecidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb do Inep.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

#### CONDIÇÕES GERAIS DE APLICAÇÃO

I. Infraestrutura necessária para credenciamento como Posto Aplicador

Art.1º As dependências do Posto Aplicador devem possuir sala de coordenação, sala(s) de aula, banheiros e dependências adequadas para acomodar os examinandos nos dias da aplicação do Exame.

Art. 2º O Posto Aplicador deve possuir: a) computador para uso administrativo com acesso à internet banda larga; b) copiadora e impressora; c) computador com software de reprodução de vídeos, projetor data show, tela de projeção e sistema de som compatível com número de examinandos (para exibição das Tarefas I e II da Parte Escrita); e d) gravador digital ou aparelho/sistema de áudio que permita a realização das gravações das interações da Parte Oral.

§1º Os equipamentos especificados em "c" podem, eventualmente, ser substituídos por uma televisão e um DVD, desde que o tamanho da tela e a qualidade do áudio sejam adequados para o número de examinandos.

Art.3º Cada sala de aplicação da Parte Escrita do Exame deve possuir equipamentos auxiliares para reprodução do vídeo e do áudio relativos a Tarefas I e II do Caderno de Questões.

Art.4º Cada sala de aplicação das interações da Parte Oral deve possuir equipamentos auxiliares adequados para gravação das interações de cada examinando.

Art.5º A comprovação de que o interessado a Posto Aplicador possui a infraestrutura necessária será realizada por meio de documentos e fotos que deverão ser anexados ao formulário eletrônico de inscrição e mediante a assinatura de Declaração e do Termo de Compromisso.

#### II. Requisitos de seleção e atuação de examinadores

Art. 1º A equipe selecionada para aplicação da Parte Escrita do Exame será composta por, no mínimo, dois aplicadores por sala.

Art. 2º O posto aplicador deverá garantir, para a realização da Parte Oral do Exame, uma equipe de examinadores, formada por um entrevistador e um observador, no mínimo.

§1º Os examinadores deverão possuir, obrigatoriamente, o português como língua materna ou proficiência em português comprovada por meio do certificado Celpe-Bras no nível Avançado Superior.

Parágrafo único - Os examinadores estrangeiros com experiência de aplicação da Parte Oral do Exame terão o prazo de dois anos para atenderem à exigência do parágrafo primeiro.

Art.3º Os examinadores da Parte Oral só poderão atuar após a devida capacitação oferecida pelo Inep.

Art.4º Todos os Coordenadores de Posto Aplicador deverão informar em formulário próprio (em papel ou em sistema WEB) as seguintes informações dos seus examinadores: nome, tipo de examinador (entrevistador ou observador), endereço completo, telefones, e-mail, língua materna, data de nascimento, CPF, passaporte e data de validade do passaporte, Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa (o nível deve ser no mínimo Avançado) e formação.

Art.5º Os examinadores da Parte Oral devem possuir as habilidades necessárias para conduzir o processo de aplicação das provas, conhecer o construto teórico do Exame, saber planejar e conduzir as interações, manejar os equipamentos utilizados, conhecer a grade de avaliação, compreender bem as delimitações de níveis do Celpe-Bras e agir com cordialidade, lembrando-se de que estão em situação formal de interação.

Art.6º É imprescindível que os examinadores tenham em mãos um roteiro de orientações durante a realização da avaliação da Parte Oral.

Art.7º O Posto Aplicador deverá selecionar uma equipe técnica de auxiliares, os quais executarão atividades de suporte no processo de aplicação das provas.

#### III. Procedimentos de aplicação das provas

Art. 1º As provas e materiais de aplicação deverão ser guardados sob rigoroso sigilo, zelando para que os envelopes com os Cadernos de Questões da Parte Escrita só sejam abertos na presença dos examinandos, no dia e horário de aplicação das provas determinados pelo Inep.

Art. 2º As provas escritas deverão ser devolvidas obrigatoriamente por encomenda expressa em, no máximo, três dias subsequentes à aplicação do Exame.

Art. 3º Os Pen Drives contendo as interações da Parte Oral do Exame deverão ser enviados obrigatoriamente por encomenda expressa em, no máximo, cinco dias subsequentes ao término dessa Parte do Exame.

§1º Os arquivos contendo a gravação da aplicação da Parte Oral do Exame de cada examinando deverá ser gravado em formato a ser definido pelo Inep.

§2º O Posto Aplicador deverá responsabilizar-se e certificar-se junto ao Inep pelo envio do material da Parte Oral do Exame.

#### ANEXO II

#### TERMO DE SIGILO E COMPROMISSO

O Dirigente \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, Documento de Identificação \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Passaporte \_\_\_\_\_, representante da Instituição \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, declara pelo presente Termo a responsabilidade de manter sob rigoroso sigilo assuntos, registros e informações pertinentes ao Exame Celpe-Bras, comprometendo-se a:

a) Comunicar a instituição a qual estou vinculado eventual impedimento ou conflito de interesses;

b) Cumprir fielmente todas as etapas das atividades que forem determinadas para a aplicação do Celpe-Bras;

c) Cumprir os prazos estabelecidos pelo Inep no Edital de abertura das inscrições;

d) Manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso ao sistema WEB administrador do Celpe-Bras, sabendo que todas as senhas são pessoais e intransferíveis;

e) Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;

f) Reportar ao Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização do Celpe-Bras;

g) Participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pelo Inep;

h) Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;

i) Não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, registros e informações pessoais dos participantes do Celpe-Bras; e

j) Prestar esclarecimentos ao Inep sempre que solicitado.

Ficam indicados abaixo os representantes da instituição responsáveis pelo acesso ao sistema WEB administrador do Celpe-Bras:

Coordenador de Posto Aplicador:

Nome \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Responsáveis pelo acesso ao sistema Web administrador do Celpe-Bras:

Nome \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Registra-se a documentação a ser encaminhada juntamente com este Termo:

-Cópia do documento de identidade do signatário;

-Documento que comprova os poderes do signatário para representar a instituição; e

-Cópia dos documentos de identidade dos representantes da entidade autorizados a acessar a base de dados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Nome e assinatura do responsável institucional

#### PORTARIA Nº 336, DE 3 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, conforme estabelece o inciso V, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art.1º - Divulgar o resultado do chamamento público nº 05/2012 em ordem alfabética:

Instituição	Responsável
UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais	José Francisco Soares
UFPB - Universidade Federal da Paraíba	Josemberg Moura Andrade
UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos	Geraldo Pompeu Júnior

Art. 2º Convocar as Instituições para reunião no dia 14 de agosto, com a presença dos responsáveis técnicos e administrativo de cada projeto selecionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 014/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC, resolvem: